



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

**PORTARIA AD Nº 221, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Ementa:** Aprovar, *ad referendum* do Plenário, o Ato Administrativo 01/2017 que dispõe sobre os descontos dos valores de anuidades a serem pagas ao Crea-PE no exercício de 2018 e dá outras providências.

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no artigo 7º da Resolução 1066 , de 25 de setembro de 2015 que faculta aos Creas estabelecer o percentual de desconto na anuidade dos profissionais enquadrados no referido artigo;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 1067 , de 25 de setembro de 2015, que determina que os valores a serem efetivamente cobrados serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea;

Considerando os valores definidos por meio das Decisões nºs PL- 1758/2017 e 1759/2017 do Confea, ambas de 28 de setembro de 2017, que aprovam a atualização dos valores de serviços, multas, anuidades e de registro de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART;

Considerando a necessidade de detalhar operacionalmente os descontos especiais dos valores de anuidades a serem pagas ao Crea-PE no exercício de 2018, a serem aplicados a partir de 1º de janeiro de 2018;

Considerando a necessidade de reduzir o índice de inadimplência, visando uma maior participação dos profissionais no Sistema Confea/Crea;

Considerando, ainda, que a Plenária onde havia previsão da aprovação do referido Ato Administrativo não teve quórum e ficou de ser convocada uma Plenária Extraordinária até o final do ano, sem data ainda definida, onde o Crea-PE ficou sem tempo exíguo para aprovação do referido Ato, precisando assim o Crea-PE ter a definição dos descontos para que os profissionais possam perceber os descontos para as próximas anuidades;

**RESOLVE:**

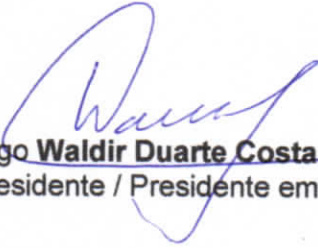
1. Aprovar, *ad referendum* do Plenário, o Ato Administrativo 01/2017 que dispõe sobre os descontos dos valores de anuidades a serem pagas ao Crea-PE no exercício de 2018 e dá outras providências.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.


Divulgue-se e cumpra-se.

  
Geólogo **Waldir Duarte Costa Filho**  
1º Vice Presidente / Presidente em Exercício

**HOMOLOGADO**

Sessão Plenária nº 1842

Em, 07 de fevereiro de 2018

  
Eng. Civil Evandro de Alencar Carvalho  
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PE**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 01, de 14 de dezembro de 2017**

Dispõe sobre os descontos dos valores de anuidades a serem pagas ao Crea-PE no exercício de 2018 e dá outras providências.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREA-PE**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências;

Considerando o disposto nos artigos 63, 66 e 67 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que tratam das anuidades, emolumentos e taxas;

Considerando o disposto no artigo 7º da Resolução 1066, de 25 de setembro de 2015 que faculta aos Creas estabelecer o percentual de desconto na anuidade dos profissionais enquadrados no referido artigo;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 1067, de 25 de setembro de 2015, que determina que os valores a serem efetivamente cobrados serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea;

Considerando os valores definidos por meio das Decisões nºs PL- 1758/2017 e 1759/2017 do Confea, ambas de 28 de setembro de 2017, que aprovam a atualização dos valores de serviços, multas, anuidades e de registro de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando a necessidade de detalhar operacionalmente os descontos especiais dos valores de anuidades a serem pagas ao Crea-PE no exercício de 2018, a serem aplicados a partir de 1º de janeiro de 2018;

Considerando, ainda, a necessidade de reduzir o índice de inadimplência, visando uma maior participação dos profissionais no Sistema Confea/Crea;

**DECIDE:**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2018, a cobrança de anuidades obedecerá ao contido nas Decisões Plenárias do Confea em anexo, nºs PL- 1758/2017 e 1759/2017, e aos descontos definidos por este Ato Administrativo.

Art. 2º Serão concedidos os seguintes descontos sobre o valor da anuidade do exercício de 2018, devida ao Crea-PE, aos profissionais enquadrados nas situações abaixo discriminadas:

I – Desconto de 90% (noventa por cento) ao profissional recém-formado em cursos de áreas abrangidas pelo sistema Confea-Crea desde que solicitado até 180 (cento e oitenta) dias após a data de conclusão do curso (colação de grau);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PE**

II – Desconto de 50% (cinquenta por cento) ao profissional que esteja em dia com suas obrigações até o exercício anterior, do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou 35 (trinta e cinco) de registro no sistema Confea-Crea e do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no sistema Confea-Crea;

III – Desconto de 90% (noventa por cento) ao profissional que esteja em dia com suas obrigações até o exercício anterior, portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional.

§ 1º Para fins de contagem do tempo de registro previsto no inciso II, não será computado o período em que o registro tiver sido interrompido, suspenso ou cancelado.

§ 2º Para fins dos descontos previstos no inciso II, será considerada a idade do profissional ou a contagem do tempo de registro no último dia do exercício anterior.

§ 3º Para fins do desconto previsto no inciso III, destaca-se que o profissional deve formalizar uma solicitação no sistema corporativo SITAC, que será avaliada pela superintendência, instruída de documentos capazes de comprovar que a doença gera incapacidade laborativa, sendo a título de exemplo, qualquer um destes documentos:

- a) Deferimento por parte da Receita Federal de pedido de isenção de imposto de renda nos casos descritos em lei;
- b) Documentação previdenciária emitida pelo INSS que defere pedido de benefício fruto da incapacidade laboral;
- c) Laudo médico emitido por profissional competente que atesta a incapacidade laborativa;
- d) Documento que ateste a liberação do FGTS efetivamente depositado nos casos de doenças graves previstos pela legislação trabalhista;
- e) Deferimento de licença que comprove afastamento do serviço com base em laudo emitido por junta médica.

§ 4º Em todas as situações de desconto deverá ser utilizado como base de cálculo o valor integral de R\$ 539,13 (quinhentos e trinta e nove reais e treze centavos) para nível superior e R\$ 269,56 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) para nível médio.

§ 5º Para os casos previstos nos itens II e III, após 31/03/2018, o desconto deverá ser concedido sobre o valor integral da anuidade acrescido de 20% a título de mora e corrigido pelo INPC/IBGE, conforme dispõe parágrafo 3º e 4º do artigo 3º da resolução nº 1066 de 2015 do Confea.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PE**

Art. 3º Constatadas, em qualquer época, falhas ou inveracidades nas declarações, informações ou documentações apresentadas pelo profissional interessado, o Regional deverá efetuar, de imediato, a cobrança da anuidade integral respectiva, bem como, proceder à abertura de processos ético e criminal por falsidade ideológica.

Art. 4º Este documento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2017.

Geólogo Waldir Duarte Costa Filho  
1º Vice-presidente - Presidente em Exercício